

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a) _____

Título: Tirar fotografia, de material usado pelo Professor, durante a ministração da aula.

Parecer CoBi Nº 003/2016.

A questão encaminhada pela Clínica Cirúrgica de Cabeça e Pescoço é sobre fotografias durante a aula. O fato que motivou a consulta é que durante a aula de um Professor "X", um residente "Y" tirou uma foto da projeção ao que o Professor invocou a Lei do direito autoral - (**Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**).

Visto deste ponto de vista o caso estaria resolvido: invoca-se a lei sem maiores discussões.

Entretanto, entendemos que a questão merece reflexão, pois trata-se de um fato que ocorre dentro de um espaço educacional, a sala de aula, que do ponto de vista da missão de formar pessoas com competências técnicas e éticas deve invocar mais do que a lei, a capacidade de professores e alunos agirem dentro de valores coletivamente estabelecidos.

Pode-se argumentar que estamos na área da pequena ética (etiqueta) mas nos tempos atuais em que a velocidade das transformações comportamentais leva a grandes desentendimentos entre as gerações. Os professores e alunos tem de exercitar o diálogo e construção de acordos para eventos da vida cotidiana (educação, pontualidade, asseio, vestimenta, assinar a lista, não colar na prova, modo de dirigir-se ao outro, fotografar, etc.) Assim, estas colocações passa a ser um recurso para desenvolver nas pessoas a capacidade de ver, respeitar e conviver uns com os outros.

No tocante ao uso da fotografia, a questão se complexiza dada a facilidade de se fazer fotos com um dispositivo móvel de uso pessoal a ponto de ter se tornado um comportamento corriqueiro, banal e obsessivo. Mesmo dentro do hospital, cujas situações devem ser tratadas de forma reservada e protegida, frequentemente observamos os mais jovens fotografando as prescrições, os parâmetros de ajuste dos aparelhos, as folhas de controle de sinais vitais e muito mais. Não que seja adequado e cabe questionar se deve ser aceito, mas trata-se de comportamento incorporado no modo de vida cotidiano da nossa sociedade.

Isto posto, e retomando a questão encaminhada, os cursos de ação possíveis como respostas têm nos seus extremos a proibição da feitura de fotos por invocação da lei que trata o assunto, ou a liberação do fotografar pois é ato comum, especialmente entre os mais jovens. Sobre tais extremos, há que se ponderar que: 1. No primeiro caso, não será operacionalmente fácil fazer cumprir-se a lei, estando em sala de aula. E invocar a lei sem poder fazê-la cumprir-se pode ter o efeito educacional perverso de se demonstrar ao aluno uma suposta 'inutilidade da lei'; 2. No segundo caso, há que se ponderar que não chamar aos direitos do palestrante, também tem efeito educacional perverso pois pode deixar a mensagem subliminar de que não há problema em não se respeitar os direitos dos outros.

Entre tais extremos, e como proposta do que pode ser feito para proteger os direitos autorais dos palestrantes e ao mesmo tempo provocar reflexão ética entre os

alunos sobre comportamentos mais adequados ao que se espera em um ambiente acadêmico, a ação de caráter mais educacional é conversar com os alunos previamente sobre os direitos envolvidos e as responsabilidades de cada um frente a eles. A partir de tal conversa, determinar que fotos só serão permitidas se o palestrante estiver de acordo. No início de cada aula, os alunos serão avisados sobre a decisão do palestrante e a possibilidade ou não de obter fotos. De maneira mais fácil: No início de cada aula os alunos serão avisados sobre a decisão do palestrante de não obter fotos.

O descumprimento do acordo implicará em o aluno ser chamado a se retirar da sala de aula, e se necessária aplicação de outras sanções possíveis.

Dr. Maurício Seckler
Relator

Dra. Izabel Rios
Revisora

CoBi, aprovado em 24.11.2016.